



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.109/97

Que autoriza o Município a contratar Empresa especializada para a realização de ações de recuperação de valores, em forma de contrato de risco, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Barra do Bugres autorizado a contratar, em forma de Contrato de Risco, a Empresa de Consultoria **EDSON PEREIRA NEVES – ADVOGADOS E CONSULTORES S/C**, para a realização de ações de recuperação de valores, cobrados ilegalmente, em forma de impostos, tarifas, multas e outros.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias pertinente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 1.997.

Arnaldo Luiz Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

